



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 7.16 da Meta 7 do Anexo do PL nº 8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação

Garantir o ensino da história e cultura afrobrasileira, indígena e dos Surdos, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e seu Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, cultural e linguística, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do plano nacional de diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e dos Surdos.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários países, há décadas, vem sendo pesquisadas as comunidades surdas a partir de aspectos etnográficos, psicolinguísticos, sociolinguísticos, linguísticos, históricos e educacionais. Estes estudos têm constatado que, como pesquisadores ou pesquisados, os surdos de todos os países apresentam-se e querem ser respeitados enquanto comunidades que possuem cultura, identidade e língua. A negação desse visão endógena e peculiar aos surdos, representa uma não aceitação da diferença e imposição exógena do que se pensa ser melhor para o outro que não pode opinar e deve apenas aceitar.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI